



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

[www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1532

Página 1 de 19

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	7
<b>Atos Administrativos</b> .....	11
Licenciamentos .....	11
Convênios .....	14
<b>Licitações e Contratos</b> .....	18
Decisão do Prefeito .....	18
Homologação / Adjudicação .....	18
<b>Outros Atos</b> .....	18

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Guararapes**  
CNPJ 48.468.284/0001-71  
Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro  
Telefone: (18) 3606-8000  
Site: [www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

**Câmara Municipal de Guararapes**  
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro  
Telefone: (18) 3606-5500  
Site: [www.camaraguararapes.sp.gov.br](http://www.camaraguararapes.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1532

Página 2 de 19

### PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

#### LEI Nº 4.034, DE 04 DE MAIO DE 2023

#### **AUTORIZA A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA E/OU AUXÍLIO À ENTIDADE ASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO, NA FORMA ESPECIFICADA.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição financeira e/ou auxílio à entidade assistencial do Município, na forma abaixo especificada:

ENTIDADE	VALOR/CONTRIBUIÇÃO - R\$
CASA ASSISTENCIAL FRANCISCO CÂNDIDO XAVIER	106.505,93

**Parágrafo Único.** Os valores estabelecidos no “caput” deste artigo são provenientes das emendas impositivas para o exercício de 2023, para ser repassado à entidade acima especificada, conforme planos de trabalho aprovados pelo respectivo conselho.

**Art. 2º** A entidade beneficiada deverá apresentar a prestação de contas à prefeitura até 29 de dezembro de 2023, da correta aplicação do recurso recebido nos termos da presente Lei, obedecendo as legislações vigentes.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 04 de maio de 2023

*Alex Peramo de Arruda*

*Prefeito Municipal*

**PUBLICADA E ARQUIVADA** pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

*Renata Bassani Dias*

*Diretora do Departamento Administrativo*

#### LEI Nº 4.035, DE 04 DE MAIO DE 2023

#### **AUTORIZA A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA, SUBVENÇÃO E/OU AUXÍLIO À**

#### **ENTIDADE ASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO, NA FORMA ESPECIFICADA.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição financeira, subvenção e/ou auxílio à entidade assistencial do Município, na forma abaixo especificada:

ENTIDADE	VALOR/CONTRIBUIÇÃO - R\$
ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE GUARARAPES	157.000,00

**Parágrafo Único.** O valor estabelecido no “caput” deste artigo foi depositado através da conta do Fundo Municipal do Idoso, para ser repassado à entidade acima especificada, em parcelas distintas, conforme plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 2º** A entidade beneficiada deverá apresentar a prestação de contas à prefeitura até 29 de dezembro de 2023, da correta aplicação do recurso recebido nos termos da presente Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 04 de maio de 2023

*Alex Peramo de Arruda*

*Prefeito Municipal*

**PUBLICADA E ARQUIVADA** pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

*Renata Bassani Dias*

*Diretora do Departamento Administrativo*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1532

Página 3 de 19

1

### LEI Nº 4.036, DE 04 DE MAIO DE 2023

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 1.227.181,78** (Um milhão, duzentos e vinte e sete mil, cento e oitenta e um reais e setenta e oito centavos), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

Suplementação ( + )				1.227.181,78
02	04	05	PAÇO MUNICIPAL	
830	04.122.0012.1069.0000		Reforma de prédios públicos	178.663,86
4.4.90.51.00			OBRAS E INSTALAÇÕES	
01	TESOURO			
110	000	GERAL		
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS	
821	10.301.1017.2019.0000		Triagem e Encaminhamento Médico	300.000,00
4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
300	060	Emenda Estadual - Resolução SS 174		
828	10.304.1020.2021.0000		Ações de Vigilância Sanitária	20.000,00
3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
300	057	Arbovirose - Resolução SS nº 152		
02	07	03	SEÇÃO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA	
823	17.512.2021.1024.0000		Implantação de Galerias de Águas Pluviais	150.000,00
4.4.90.51.00			OBRAS E INSTALAÇÕES	
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
100	128	FEHIDRO - Galeria - Ambrozina Figueiredo		
824	17.512.2021.1024.0000		Implantação de Galerias de Águas Pluviais	50.000,00
4.4.90.51.00			OBRAS E INSTALAÇÕES	
01	TESOURO			
100	128	FEHIDRO - Galeria - Ambrozina Figueiredo		
824	17.512.2021.1024.0000		Implantação de Galerias de Águas Pluviais	88.999,02
4.4.90.51.00			OBRAS E INSTALAÇÕES	
01	TESOURO			
100	128	FEHIDRO - Galeria - Ambrozina Figueiredo		
02	09	02	FUNDO MUNICIPAL PRÓ-ESPORTE AMADOR- FMPEA	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1532

Página 4 de 19

2

822	27.812.1057.2075.0000	Recreação e Práticas Esportivas	160.500,56
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01		TESOURO	
100	117	Conv. 102508 - Reforma Ginásio Esportivo	
02	10	01 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
829	04.123.0034.2042.0000	Encargos Gerais do Município	16.000,00
3.3.90.48.00		OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	
01		TESOURO	
110	000	GERAL	
02	16	01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME	
825	12.365.1027.2095.0000	Núcleos de Educação Pré-Escolar	71.809,92
3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
01		TESOURO	
213	000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid	
826	12.365.1027.2094.0000	Unidades de Creches Municipais	120.690,36
3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
01		TESOURO	
212	000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades	
827	12.361.1027.2092.0000	Rede Municipal de Ensino Fundamental	70.518,06
3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
01		TESOURO	
220	000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	

**Art. 2º** As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de superávit financeiro, sendo R\$ 50.000,00 de fonte 01-municipal, excesso de arrecadação, sendo R\$ 450.000,00 de fonte 02-estadual, e anulação de dotação orçamentária, apurados nos termos do parágrafo 1º, inciso III do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

<b>Anulação:</b>			<b>-727.181,78</b>
02	03	03 ACESSORIA DE AGRONEGÓCIOS, TRABALHO E EMPREGO	
54	04.331.0010.2017.0000	Desenvolvimento Econômico Sustentável	-5.500,56
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01		TESOURO	
110	000	GERAL	
60	04.334.0010.2010.0000	Desenvolvimento Econômico Sustentável	-5.000,00
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01		TESOURO	
110	000	GERAL	
02	04	01 SEÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL E DE EXPEDIENTE	
74	04.122.0012.2012.0000	Apoio Administrativo	-10.000,00
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01		TESOURO	
110	000	GERAL	
02	04	02 SEÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS	
85	04.128.0013.2013.0000	Gestão de Recursos Humanos	-5.000,00
3.3.90.40.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA	
01		TESOURO	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1532

Página 5 de 19

3

110	000	GERAL		
02	04	05	PAÇO MUNICIPAL	
102	04.122.0012.2115.0000	Apoio Administrativo		-5.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
01	TESOURO			
110	000	GERAL		
02	05	04	ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
181	08.244.1015.2015.0000	Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social		-5.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
01	TESOURO			
510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS	
209	10.301.1017.2018.0000	Gestão dos Serviços na Rede de Atenção à Saúde		-120.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
01	TESOURO			
310	000	SAÚDE-GERAL		
237	10.301.1017.2019.0000	Gestão dos Serviços na Rede de Atenção à Saúde		-5.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
01	TESOURO			
310	000	SAÚDE-GERAL		
782	10.304.1020.2021.0000	Promoção, Prevenção e Vigilância da Saúde		-20.000,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
300	057	Arbovirose - Resolução SS nº 152		
02	09	02	FUNDO MUNICIPAL PRÓ-ESPORTE AMADOR- FMPEA	
380	27.812.1057.2075.0000	Promoção do Esporte e Lazer Comunitário		-15.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			
01	TESOURO			
110	000	GERAL		
02	10	01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
403	99.999.0999.0999.0000	Reserva de Contingência		-194.663,86
9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
01	TESOURO			
110	000	GERAL		
02	11	01	SEÇÃO DE URBANISMO, MOBILIDADE URBANA E HABITAÇÃO	
450	26.451.0044.1021.0000	Infraestrutura de Trânsito e Obras Públicas		-10.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			
01	TESOURO			
110	000	GERAL		
02	11	03	SEÇÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO	
460	15.452.0039.2049.0000	Desenvolvimento Urbano e Habitacional Sustentáveis		-33.999,02
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
01	TESOURO			
110	000	GERAL		
467	26.782.0043.2053.0000	Viabilização da Mobilidade Urbana e Rural		-15.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
01	TESOURO			
110	000	GERAL		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1532

Página 6 de 19

4

02	12	07	SEÇÃO DE TRANSPORTE E MECÂNICA DA FROTA	
498	15.452.0052.2060.0000		Renovação e Recuperação da Frota Municipal de Transporte	-15.000,00
4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
01	TESOURO			
110	000	GERAL		
02	16	01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME	
591	12.365.1027.2095.0000		Gestão Pedagógica e Suporte da Educação Básica	-263.018,34
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01	TESOURO			
213	000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA	Convênios/entid	

**Art. 3º** A abertura do crédito adicional constante nesta Lei tem como objetivo a contratação temporária de professores, realocação de recurso estadual da arbovirose para aquisição de material de consumo, contrapartida FEHIDRO, equipamento permanente da saúde - recurso estadual, contrapartida do convênio estadual para reforma do ginásio de esportes, repasse referente "Bolsa Atirador".

**Art. 4º** O disposto na presente Lei fica incluído na Lei nº 3.901, de 05 de novembro de 2021, do Plano Plurianual (PPA 2022-2025), Lei nº 3.954, de 27 de junho de 2022, alterada pela Lei nº 3.984, de 17 de novembro de 2022 (Diretrizes Orçamentária/2023), e Lei nº 3.993, de 06 de dezembro de 2022 (Orçamento/2023).

**Art. 5º** As despesas constantes na presente Lei poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso IV do artigo 12 da Lei nº 3.984/2022.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 04 de maio de 2023

*Alex Peramo de Arruda*  
Prefeito Municipal

**PUBLICADA E ARQUIVADA** pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

*Renata Bassani Dias*  
Diretora do Departamento Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1532

Página 7 de 19

### Decretos

1

#### DECRETO N° 4.239, DE 04 DE MAIO DE 2023

#### DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.036, de 04 de maio de 2023;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica o Departamento de Finanças e Planejamento do município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 1.227.181,78** (Um milhão, duzentos e vinte e sete mil, cento e oitenta e um reais e setenta e oito centavos), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

Suplementação ( + )				1.227.181,78
02	04	05	PAÇO MUNICIPAL	
830	04.122.0012.1069.0000		Reforma de prédios públicos	178.663,86
4.4.90.51.00			OBRAS E INSTALAÇÕES	
01	TESOURO			
110	000	GERAL		
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS	
821	10.301.1017.2019.0000		Triagem e Encaminhamento Médico	300.000,00
4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
300	060	Emenda Estadual - Resolução SS 174		
828	10.304.1020.2021.0000		Ações de Vigilância Sanitária	20.000,00
3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
300	057	Arbovirose - Resolução SS nº 152		
02	07	03	SEÇÃO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA	
823	17.512.2021.1024.0000		Implantação de Galerias de Águas Pluviais	150.000,00
4.4.90.51.00			OBRAS E INSTALAÇÕES	
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
100	128	FEHIDRO - Galeria - Ambrozina Figueiredo		
824	17.512.2021.1024.0000		Implantação de Galerias de Águas Pluviais	50.000,00
4.4.90.51.00			OBRAS E INSTALAÇÕES	
01	TESOURO			
100	128	FEHIDRO - Galeria - Ambrozina Figueiredo		
824	17.512.2021.1024.0000		Implantação de Galerias de Águas Pluviais	88.999,02
4.4.90.51.00			OBRAS E INSTALAÇÕES	
01	TESOURO			
100	128	FEHIDRO - Galeria - Ambrozina Figueiredo		
02	09	02	FUNDO MUNICIPAL PRÓ-ESPORTE AMADOR- FMPEA	
822	27.812.1057.2075.0000		Recreação e Práticas Esportivas	160.500,56



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1532

Página 8 de 19

2

3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01	TESOURO			
100	117		Conv. 102508 - Reforma Ginásio Esportivo	
02	10	01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
829	04.123.0034.2042.0000		Encargos Gerais do Município	16.000,00
3.3.90.48.00			OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	
01	TESOURO			
110	000		GERAL	
02	16	01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME	
825	12.365.1027.2095.0000		Núcleos de Educação Pré-Escolar	71.809,92
3.1.90.04.00			CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
01	TESOURO			
213	000		EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid	
826	12.365.1027.2094.0000		Unidades de Creches Municipais	120.690,36
3.1.90.04.00			CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
01	TESOURO			
212	000		EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades	
827	12.361.1027.2092.0000		Rede Municipal de Ensino Fundamental	70.518,06
3.1.90.04.00			CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
01	TESOURO			
220	000		ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	

**Art. 2º** As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de superávit financeiro, sendo R\$ 50.000,00 de fonte 01-municipal, excesso de arrecadação, sendo R\$ 450.000,00 de fonte 02-estadual, e anulação de dotação orçamentária, apurados nos termos do parágrafo 1º, inciso III do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

<b>Anulação:</b>				<b>-727.181,78</b>
02	03	03	ASSESSORIA DE AGRONEGÓCIOS, TRABALHO E EMPREGO	
54	04.331.0010.2017.0000		Desenvolvimento Econômico Sustentável	-5.500,56
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01	TESOURO			
110	000		GERAL	
60	04.334.0010.2010.0000		Desenvolvimento Econômico Sustentável	-5.000,00
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01	TESOURO			
110	000		GERAL	
02	04	01	SEÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL E DE EXPEDIENTE	
74	04.122.0012.2012.0000		Apoio Administrativo	-10.000,00
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01	TESOURO			
110	000		GERAL	
02	04	02	SEÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS	
85	04.128.0013.2013.0000		Gestão de Recursos Humanos	-5.000,00
3.3.90.40.00			SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA	
01	TESOURO			
110	000		GERAL	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1532

Página 9 de 19

3

02	04	05	PAÇO MUNICIPAL	
102	04.122.0012.2115.0000		Apoio Administrativo	-5.000,00
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01	TESOURO			
110	000	GERAL		
02	05	04	ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
181	08.244.1015.2015.0000		Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social	-5.000,00
3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	
01	TESOURO			
510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS	
209	10.301.1017.2018.0000		Gestão dos Serviços na Rede de Atenção à Saúde	-120.000,00
3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	
01	TESOURO			
310	000	SAÚDE-GERAL		
237	10.301.1017.2019.0000		Gestão dos Serviços na Rede de Atenção à Saúde	-5.000,00
4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
01	TESOURO			
310	000	SAÚDE-GERAL		
782	10.304.1020.2021.0000		Promoção, Prevenção e Vigilância da Saúde	-20.000,00
3.1.90.16.00			OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS			
300	057	Arbovirose - Resolução SS nº 152		
02	09	02	FUNDO MUNICIPAL PRÓ-ESPORTE AMADOR- FMPEA	
380	27.812.1057.2075.0000		Promoção do Esporte e Lazer Comunitário	-15.000,00
4.4.90.51.00			OBRAS E INSTALAÇÕES	
01	TESOURO			
110	000	GERAL		
02	10	01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
403	99.999.0999.0999.0000		Reserva de Contingência	-194.663,86
9.9.99.99.00			RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
01	TESOURO			
110	000	GERAL		
02	11	01	SEÇÃO DE URBANISMO, MOBILIDADE URBANA E HABITAÇÃO	
450	26.451.0044.1021.0000		Infraestrutura de Trânsito e Obras Públicas	-10.000,00
4.4.90.51.00			OBRAS E INSTALAÇÕES	
01	TESOURO			
110	000	GERAL		
02	11	03	SEÇÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO	
460	15.452.0039.2049.0000		Desenvolvimento Urbano e Habitacional Sustentáveis	-33.999,02
4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
01	TESOURO			
110	000	GERAL		
467	26.782.0043.2053.0000		Viabilização da Mobilidade Urbana e Rural	-15.000,00
4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
01	TESOURO			
110	000	GERAL		
02	12	07	SEÇÃO DE TRANSPORTE E MECÂNICA DA FROTA	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1532

Página 10 de 19

4

498	15.452.0052.2060.0000	Renovação e Recuperação da Frota Municipal de Transporte	-15.000,00
4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
01		TESOURO	
110	000	GERAL	
02	16	01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME	
591	12.365.1027.2095.0000	Gestão Pedagógica e Suporte da Educação Básica	-263.018,34
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01		TESOURO	
213	000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid	

**Art. 3º** A abertura do crédito adicional constante neste Decreto tem como objetivo a contratação temporária de professores, realocação de recurso estadual da arbovirose para aquisição de material de consumo, contrapartida FEHIDRO, equipamento permanente da saúde – recurso estadual, contrapartida do convênio estadual para reforma do ginásio de esportes, repasse referente "Bolsa Atirador".

**Art. 4º** O disposto no presente Decreto fica incluído na Lei nº 3.901, de 05 de novembro de 2021, do Plano Plurianual (PPA 2022-2025), Lei nº 3.954, de 27 de junho de 2022, alterada pela Lei nº 3.984, de 17 de novembro de 2022 (Diretrizes Orçamentária/2023), e Lei nº 3.993, de 06 de dezembro de 2022 (Orçamento/2023).

**Art. 5º** As despesas constantes no presente Decreto poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso IV do artigo 12 da Lei nº 3.984/2022.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 04 de maio de 2023

*Alex Peramo de Arruda*  
Prefeito Municipal

**PUBLICADA E ARQUIVADA** pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

*Renata Bassani Dias*  
Diretora do Departamento Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1532

Página 11 de 19

### Atos Administrativos

### Licenciamentos



### Sistema Estadual de Vigilância Sanitária Prefeitura Municipal de GUARARAPES

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Nº CEVS: 351820601-360-000007-1-0	DATA DE VALIDADE: 04/05/2024
Nº PROCESSO: 899/2008-GPES	
Nº PROTOCOLO: 484/2023-VISAM-GPES	DATA DO PROTOCOLO: 03/05/2023
SUBGRUPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS	
AGRUPAMENTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS	
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 3600-6/01 CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO	
DETALHE:	
RAZÃO SOCIAL: OLEOS MENU INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	CNPJ ALBERGANTE: 62045026000294
NOME FANTASIA: OLEOS MENÚ SISTEMA ALTERNATIVO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
CNPJ / CPF: 62.045.026/0002-94	
LOGRADOURO: Rua AFONSO PENA	NÚMERO: S/N
COMPLEMENTO:	
BAIRRO: INDUSTRIAL	
MUNICÍPIO: GUARARAPES	
CEP: 16700-000	UF: SP
PÁGINA DA WEB: WWW.OLEOSMENU.COM.BR	
RESPONSÁVEL LEGAL: SATOSHI KITAYAMA	
CPF: 10831358130	CONSELHO REGIONAL: N/A
Nº INSCR. CONSELHO PROF:	UF:
RESPONSÁVEL TÉCNICO: MASSAGI SATO	
CPF: 02353167845	CONSELHO REGIONAL: CRQ
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 04363335	UF: SP
RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: VANIA MESSIAS DE SOUZA BRUNO	
CPF: 30390282863	CONSELHO REGIONAL: CRQ
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 04363716	UF: SP

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRÍ-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

**GUARARAPES**

**04/05/2023**

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1532

Página 12 de 19



### Sistema Estadual de Vigilância Sanitária Prefeitura Municipal de GUARARAPES

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Nº CEVS: <b>351820601-104-000001-1-6</b>	DATA DE VALIDADE: <b>04/05/2024</b>
Nº PROCESSO: <b>912/2008-GPES</b>	DATA DO PROTOCOLO: <b>03/05/2023</b>
Nº PROTOCOLO: <b>483/2023-VISAM-GPES</b>	
SUBGRUPO: <b>FABRIL</b>	
AGRUPAMENTO: <b>INDÚSTRIA DE ALIMENTOS</b>	
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: <b>1041-4/00 FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS EM BRUTO, EXCETO ÓLEO DE MILHO</b>	
OBJETO LICENCIADO: <b>ESTABELECIMENTO</b>	
DETALHE:	
RAZÃO SOCIAL: <b>OLEOS MENU INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA</b>	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA: <b>OLEOS MENU</b>	
CNPJ / CPF: <b>62.045.026/0002-94</b>	NÚMERO: <b>S/N</b>
LOGRADOURO: <b>Rua AFONSO PENA</b>	
COMPLEMENTO:	
BAIRRO: <b>JD. INDUSTRIAL</b>	
MUNICÍPIO: <b>GUARARAPES</b>	UF: <b>SP</b>
CEP: <b>16700-000</b>	
PÁGINA DA WEB:	
RESPONSÁVEL LEGAL: <b>SATOSHI KITAYAMA</b>	CONSELHO REGIONAL: <b>N/A</b>
CPF: <b>10831358130</b>	UF:
Nº INSCR. CONSELHO PROF:	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: <b>MASSAGI SATO</b>	CONSELHO REGIONAL: <b>CRQ</b>
CPF: <b>02353167845</b>	UF: <b>SP</b>
Nº INSCR. CONSELHO PROF: <b>04363335</b>	
RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: <b>VANIA MESSIAS DE SOUZA BRUNO</b>	CONSELHO REGIONAL: <b>CRQ</b>
CPF: <b>30390282863</b>	UF: <b>SP</b>
Nº INSCR. CONSELHO PROF: <b>04363716</b>	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1532

Página 13 de 19

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Nº CEVS: 351820601-104-000001-1-6	DATA DE VALIDADE: 04/05/2024
CLASSES DE PRODUTOS E ATIVIDADES AUTORIZADAS	
CLASSE DE PRODUTO: ALIMENTO	FABRICAR
CATEGORIA:	ÓLEOS VEGETAIS, GORDURAS VEGETAIS E CREME VEGETAL

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRÍ-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS.

ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

**GUARARAPES**

**04/05/2023**

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1532

Página 14 de 19

### Convênios

#### JUSTIFICATIVA

Cuida-se em suma, de repasse de recurso público ao Terceiro Setor, a ser realizado no exercício de 2023, especificamente para a seguinte Organização da Sociedade Civil:

##### I - ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

Referida organização apresentou plano de trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Legislativo Local, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar transferência de recursos para Referida Entidade.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

A Entidade tem por objetivo geral promover a integração entre os idosos, através de atividades planejadas, buscando um sentido mais produtivo para a vida destes idosos. Pretende-se assim, proporcionar um envelhecimento saudável, fomentando-se sua autonomia e capacidade funcional, bem como o resgate da autoestima e valorização da família e, finalmente, poder contribuir para uma reintegração social.

Projeto Atividades Diferenciadas. Recurso municipal.

Com base nessas informações resta a escolha discricionária do Gestor, sobre qual das formas previstas em lei deve escolher para dar prosseguimento a tais processos.

Nestes termos, a Lei 13.019 de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

**II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.**(grifo nosso)

Sendo assim, a Entidade relacionada apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificada expressamente na Lei 4.035 de 04 de maio de 2023.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da lei 13.019/14, é a presente, para após apresentados os

esclarecimentos, justificar a opção pela inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente inexigibilidade, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na lei 13.019/14, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração.

Guararapes, 05 de maio de 2023.

Alex Peramo de Arruda

Prefeito

#### JUSTIFICATIVA

Cuida-se em suma, de repasse de recurso público ao Terceiro Setor, a ser realizado no exercício de 2023, especificamente para a seguinte Organização da Sociedade Civil:

##### I - ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

Referida organização apresentou plano de trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Legislativo Local, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar transferência de recursos para Referida Entidade.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

A Entidade tem por objetivo geral proporcionar o acesso ao lazer como um dos direitos segundo consta no estatuto do idoso em seu artigo 20: "O idoso tem direito à educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade".

Projeto Ação e Interação. Recurso municipal.

Com base nessas informações resta a escolha discricionária do Gestor, sobre qual das formas previstas em lei deve escolher para dar prosseguimento a tais processos.

Nestes termos, a Lei 13.019 de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

**II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1532

Página 15 de 19

**subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.**(grifo nosso)

Sendo assim, a Entidade relacionada apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificada expressamente na Lei 4.035 de 04 de maio de 2023.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da lei 13.019/14, é a presente, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente inexigibilidade, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na lei 13.019/14, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração.

Guararapes, 05 de maio de 2023.

Alex Peramo de Arruda  
Prefeito

### JUSTIFICATIVA

Cuida-se em suma, de repasse de recurso público ao Terceiro Setor, a ser realizado no exercício de 2023, especificamente para a seguinte Organização da Sociedade Civil:

I - ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

Referida organização apresentou plano de trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Legislativo Local, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar transferência de recursos para Referida Entidade.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

A Entidade tem por objetivo geral é a prevenção promoção de saúde para uma melhor qualidade de vida, com o propósito de melhorar as atividades diárias, contribuindo para uma vida mais saudável promovendo bem-estar físico, social e mental.

Projeto para Contratação de Educador Físico. Recurso municipal.

Com base nessas informações resta a escolha discricionária do Gestor, sobre qual das formas previstas em lei deve escolher para dar prosseguimento a tais processos.

Nestes termos, a Lei 13.019 de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza

singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

**II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.**(grifo nosso)

Sendo assim, a Entidade relacionada apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificada expressamente na Lei 4.035 de 04 de maio de 2023.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da lei 13.019/14, é a presente, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente inexigibilidade, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na lei 13.019/14, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração.

Guararapes, 05 de maio de 2023.

Alex Peramo de Arruda  
Prefeito

### JUSTIFICATIVA

Cuida-se em suma, de repasse de recurso público ao Terceiro Setor, a ser realizado no exercício de 2023, especificamente para a seguinte Organização da Sociedade Civil:

I - ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

Referida organização apresentou plano de trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Legislativo Local, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar transferência de recursos para Referida Entidade.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

A Entidade tem por objetivo geral proporcionar o bem-estar aos idosos inseridos no ambiente do acolhimento institucional, com a estrutura sempre conservada e que não ofereça riscos à saúde. Como a estrutura foi construída a muito tempo há necessidade de inúmeros reparos, por isso o objetivo geral é reformar e reparar os danos causados pela construção antiga.

Projeto Estrutura/Elétrica. Recurso municipal.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1532

Página 16 de 19

Com base nessas informações resta a escolha discricionária do Gestor, sobre qual das formas previstas em lei deve escolher para dar prosseguimento a tais processos.

Nestes termos, a Lei 13.019 de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

**II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.**(grifo nosso)

Sendo assim, a Entidade relacionada apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificada expressamente na Lei 4.035 de 04 de maio de 2023.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da lei 13.019/14, é a presente, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente inexigibilidade, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na lei 13.019/14, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração.

Guararapes, 05 de maio de 2023.

Alex Peramo de Arruda  
Prefeito

### JUSTIFICATIVA

Cuida-se em suma, de repasse de recurso público ao Terceiro Setor, a ser realizado no exercício de 2023, especificamente para a seguinte Organização da Sociedade Civil:

I - ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

Referida organização apresentou plano de trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Legislativo Local, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar transferência de

recursos para Referida Entidade.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

A Entidade tem por objetivo geral proporcionar o acesso ao lazer como um dos direitos segundo consta no estatuto do idoso em seu artigo 20: "O idoso tem direito à educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade".

Projeto Música. Recurso municipal.

Com base nessas informações resta a escolha discricionária do Gestor, sobre qual das formas previstas em lei deve escolher para dar prosseguimento a tais processos.

Nestes termos, a Lei 13.019 de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

**II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.**(grifo nosso)

Sendo assim, a Entidade relacionada apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificada expressamente na Lei 4.035 de 04 de maio de 2023.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da lei 13.019/14, é a presente, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente inexigibilidade, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na lei 13.019/14, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração.

Guararapes, 05 de maio de 2023.

Alex Peramo de Arruda  
Prefeito

### JUSTIFICATIVA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1532

Página 17 de 19

Cuida-se em suma, de repasse de recurso público ao Terceiro Setor, a ser realizado no exercício de 2023, especificamente para a seguinte Organização da Sociedade Civil:

I - CASA ASSISTENCIAL FRANCISCO CÂNDIDO XAVIER

Referida organização apresentou plano de trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Legislativo Local, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar transferência de recursos para Referida Entidade.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

A Entidade tem por objeto acolher e garantir proteção integral de moradores rua ou trânsito pelo município; contribuindo para a preservação do agravamento de situações de negligência, e ruptura de vínculos; restabelecer vínculos familiares e sociais; possibilitando a convivência comunitária e promovendo o acesso à rede socioassistencial e demais órgãos do Sistema de Garantias de Direitos e as demais políticas públicas setoriais; além de promovermos uma escuta e atendimento individualizado ao usuário realizado pela técnica responsável. Por fim é ofertado alimentação, vestuários, kits de higiene pessoal e passagens. Emenda Impositiva (Plano de Trabalho - Proposta 0065/2023).

Com base nessas informações resta a escolha discricionária do Gestor, sobre qual das formas previstas em lei deve escolher para dar prosseguimento a tais processos.

Nestes termos, a Lei 13.019 de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

**II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.**(grifo nosso)

Sendo assim, a Entidade relacionada apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificada expressamente na Lei 4.034 de 04 de maio de 2023.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da lei

13.019/14, é a presente, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente inexigibilidade, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na lei 13.019/14, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração.

Guararapes, 05 de maio de 2023.

Alex Peramo de Arruda  
Prefeito

### JUSTIFICATIVA

Cuida-se em suma, de repasse de recurso público ao Terceiro Setor, a ser realizado no exercício de 2023, especificamente para a seguinte Organização da Sociedade Civil:

I - CASA ASSISTENCIAL FRANCISCO CÂNDIDO XAVIER

Referida organização apresentou plano de trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Legislativo Local, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar transferência de recursos para Referida Entidade.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

A Entidade tem por objeto acolher e garantir proteção integral de moradores rua ou trânsito pelo município; contribuindo para a preservação do agravamento de situações de negligência, e ruptura de vínculos; restabelecer vínculos familiares e sociais; possibilitando a convivência comunitária e promovendo o acesso à rede socioassistencial e demais órgãos do Sistema de Garantias de Direitos e as demais políticas públicas setoriais; além de promovermos uma escuta e atendimento individualizado ao usuário realizado pela técnica responsável. Por fim é ofertado alimentação, vestuários, kits de higiene pessoal e passagens. Emenda Impositiva (Plano de Trabalho - Proposta 0067/2023).

Com base nessas informações resta a escolha discricionária do Gestor, sobre qual das formas previstas em lei deve escolher para dar prosseguimento a tais processos.

Nestes termos, a Lei 13.019 de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1532

Página 18 de 19

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

**II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.**(grifo nosso)

Sendo assim, a Entidade relacionada apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificada expressamente na Lei 4.034 de 04 de maio de 2023.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da lei 13.019/14, é a presente, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente inexigibilidade, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na lei 13.019/14, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração.

Guararapes, 05 de maio de 2023.

Alex Peramo de Arruda  
Prefeito

### Licitações e Contratos

### Decisão do Prefeito

#### AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PROCESSO Nº 086/2023 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 035/2023

Na qualidade de ordenador de despesas e em atenção ao expediente subscrito pela Diretora do Departamento de Saúde, referente a aquisição de material gráfico - cartilhas coloridas, autorizo a presente contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021, de acordo com o processado.

Alex Peramo de Arruda  
Prefeito Municipal

### Homologação / Adjudicação

#### ADJUDICAÇÃO

No processo licitatório nº 070/2023, modalidade Pregão Presencial nº 023/2023, objeto: contratação de serviços de transporte escolar da zona rural a sede do município de Guararapes e vice-versa, referente as linhas 02 e 25, foi declarado vencedor, e não tendo havido qualquer manifestação de intenção de recurso pelos representantes

presentes, o senhor Pregoeiro adjudicou a favor da empresa Transportes MBM Ltda, itens 01 e 02, no valor total de R\$ 444.640,00. Ato contínuo, o Senhor Pregoeiro encerrou a sessão, tendo verificado atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, encaminhando o processo ao Senhor Prefeito para a Homologação.

Guararapes, 28 de abril de 2023  
Carlos Renato Bertuzzo  
Pregoeiro

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº 057/2023 CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

Homologo, nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/1993, o procedimento licitatório acima epigrafado, relativo à doação do imóvel constituído dos lotes "01 e 02" da quadra "F", constante da Matrícula nº 19.366, às empresas interessadas em exploração no município de atividades industriais, comerciais ou de prestação de serviços, e adjudico o objeto do certame para a empresa MONAQ CONSTRUTORA LTDA.

Guararapes, 28 de abril de 2023  
Alex Peramo de Arruda  
Prefeito Municipal

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 070/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023

Em conformidade com o parecer do Senhor Pregoeiro e da Equipe de Apoio, na ata de abertura, do Parecer da Procuradoria Jurídica, e nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/1993, homologo o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 023/2023, objeto: contratação de serviços de transporte escolar da zona rural a sede do município de Guararapes e vice-versa, referente as linhas 02 e 25, a favor da empresa Transportes MBM Ltda, no valor total de R\$ 444.640,00.

Guararapes, 28 de abril de 2023  
Alex Peramo de Arruda  
Prefeito Municipal

### Outros Atos

#### PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE GUARARAPES 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL - CMDCA Nº 001/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARARAPES - CMDCA, por meio da sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 3.841, de 19 de março de 2021, Lei Municipal nº 4.025, de 04 de abril de 2023 e Resolução/CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, TORNA PÚBLICO o 1º Termo de Retificação do Edital-CMDCA nº 01/2023,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1532

Página 19 de 19

conforme segue:

Art. 1º Fica suprimido o inciso VII, do artigo 8º, do Edital-CMDCA nº 001/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos no ato da inscrição;

III - residir no município de Guararapes há, pelo menos, 02 (dois) anos;

IV - ter concluído o ensino médio;

V - possuir experiência de atuação na promoção, defesa ou atendimento dos direitos de crianças e adolescentes por pelo menos 02 (dois) anos;

VI - não estar exercendo função de agente político;

VII - estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

VIII - possuir disponibilidade exclusiva para o exercício da função de conselheiro tutelar;

IX - não se enquadrar nas proibições da Lei Complementar Federal nº 135, de 04 de julho de 2010;

X - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

XI - não possuir parentesco que o impeça de servir no Conselho Tutelar, conforme disposição contida no artigo 140, caput e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90;

XII - possuir conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, sobre Língua Portuguesa e sobre Informática básica, por meio de prova escrita de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do CMDCA.

Art. 2º Fica suprimido o parágrafo único, do artigo 8º, do Edital-CMDCA nº 001/2023.

Art. 3º Fica suprimido o inciso VIII, do artigo 17, do Edital-CMDCA nº 001/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 Para inscrição no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os interessados deverão apresentar no período estabelecido no artigo anterior os seguintes documentos:

I - Preenchimento da ficha de inscrição, entregue ao interessado no local de inscrições (de acordo com o Anexo I, deste edital);

II - certidões negativas expedidas pelos cartórios distribuidores cível (certidão de distribuição cível em geral - mais de 10 anos - <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>), criminal estadual (certidão de distribuição de ações criminais - <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>), criminal federal (<https://web.trf3.jus.br/certidao-regional>), criminal na Justiça Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>);

III - Cópia da cédula de Identidade e do CPF;

IV - Cópia do comprovante de residência acompanhada de declaração de que reside no município há pelo menos 02 (dois) (de acordo com o ANEXO II deste edital);

V - Cópia do Certificado de Quitação Militar para os candidatos do sexo masculino;

VI - Cópia do diploma ou certidão de conclusão de ensino médio;

VII - Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral

(<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);

VIII - Cópia do registro em carteira de trabalho, certidão ou declaração, expedidas por órgãos governamentais ou não governamentais que comprove experiência de atuação na promoção, defesa ou atendimento dos direitos da criança e adolescente, no mínimo de 02 (dois) ano, com descrição das atividades desenvolvidas;

IX - Declaração de dedicação exclusiva no exercício da função de conselheiro tutelar (de acordo com o ANEXO III deste edital).

Art. 4º Fica suprimido o parágrafo 1º do artigo 17, do Edital-CMDCA nº 001/2023.

Art. 5º Os demais artigos previstos no Edital-CMDCA nº 001/2023 seguem inalterados.

Art. 6º O presente Termo passa a vigorar a partir de sua publicação.

Guararapes, 03 de maio de 2023.

Milena Gomes

Presidente

.....



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: a95e-158b-4827-d9b0



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Guararapes (SP), Edição nº 1532, ano VIII, veiculado em 05 de maio de 2023.

---



O documento original foi assinado digitalmente por EDUARDO DE SOUZA QUINTANA (CPF \*\*\*870778\*\*) em 05/05/2023 às 09:14:28 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Imprensa Oficial SP RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

---

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/a95e-158b-4827-d9b0>